



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 812/98

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL
URBANO SEM BENFEITORIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

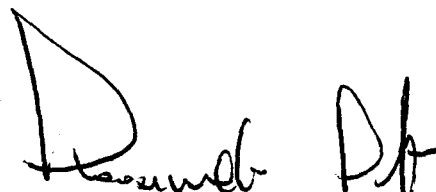
A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um Imóvel Urbano sem benfeitorias, sendo lote nº 06 da quadra nº 03, localizado no bairro Aeroporto, à Rua Celso Dornelas, com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados) de propriedade de Newton Jorge Nogueira Vaz, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), anexo Laudo de Avaliação, Escritura Pública e Croqui do Loteamento Aeroporto.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ou especial no orçamento vigente, para fazer face as despesas oriundas desta Lei.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG, 24 de agosto de 1998.


Roosevelt Monteiro Porto
Prefeito Municipal


Carlos Gonçalves da Silva
Secretário Municipal de Administração